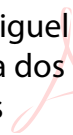


Aprovo .

Luís Miguel
Pereira dos
Santos



Digitally signed by Luís Miguel
Pereira dos Santos
DN: c=PT, o=Instituto de
Avaliação Educativa IP, cn=Luís
Miguel Pereira dos Santos
Date: 2022.07.25 13:18:13
+01'00'

Ajuste Direto

Referência: Nº 13/IAVE/2022

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços para assegurar as funções de Encarregado de Proteção de Dados

Índice

I – Disposições gerais	3
Cláusula 1ª – Objeto	3
Cláusula 2ª – Entidade Adjudicante	3
Cláusula 3ª – Contrato	3
Cláusula 4ª – Acompanhamento da execução do contrato	4
Cláusula 5ª – Obrigações do Adjudicatário	4
Cláusula 6ª – Obrigações da Entidade Adjudicante	5
Cláusula 7ª – Preço base	5
Cláusula 8ª – Preço Contratual	6
Cláusula 9ª – Prazo e condições de pagamento	6
Cláusula 10ª – Prazo de execução do contrato	7
II – Especificações técnicas	7
Cláusula 11ª – Disposição geral e funções	7
III – Disposições finais	8
Cláusula 12ª – Alterações ao contrato	8
Cláusula 13ª – Penalizações	9
Cláusula 14ª – Cessão da posição contratual e subcontratação	9
Cláusula 15ª – Resolução por parte da Entidade Adjudicante	10
Cláusula 16ª – Resolução por parte do Adjudicatário	10
Cláusula 17ª – Extinção do contrato	11
Cláusula 18ª – Casos fortuitos ou de força maior	11
Cláusula 19ª – Boa-fé	12
Cláusula 20ª – Sigilo	12
Cláusula 21ª – Resolução de litígios	13
Cláusula 22ª – Comunicações e notificações	13
Cláusula 23ª – Regulamento Geral de Proteção de Dados	14
Anexos:	17
ANEXO I	18
ANEXO II	20

I – Disposições gerais

Cláusula 1ª – Objeto

- 1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, na sequência do procedimento pré-contratual em regime de Ajuste Direto, e tem por objeto a **aquisição de serviços para assegurar as funções de Encarregado de Proteção de Dados**, conforme previsto na Parte II – Especificações técnicas deste caderno de encargos e nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- 2 – O presente procedimento insere-se no CPV – **72300000-8** – “Serviços relacionados com dados”.

Cláusula 2ª – Entidade Adjudicante

1. A entidade pública adjudicante é Adjudicante é o Estado Português, através do Instituto de Avaliação Educativa, I.P., com sede na Travessa das Terras de Sant’Ana, n.º 15, 1250-269 Lisboa, com os números de telefone +351 213895200, e com o e-mail: compras.iave@iave.pt.
2. Todas as comunicações relativas ao procedimento deverão ser efetuadas por escrito, na plataforma eletrónica de contratação, acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>

Cláusula 3ª – Contrato

- 1 – A adjudicação é formalizada com a notificação da decisão de adjudicação obrigando-se o Adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, dentro do prazo referido.
- 2 – O contrato será reduzido a escrito, nos termos do disposto no artigo 94º do CCP, celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aceitação da minuta pelo Adjudicatário.
- 3 – Fazem parte do presente contrato:
 - a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) o caderno de encargos;

d) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

5 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 3 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo nº 99º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma.

Cláusula 4ª – Acompanhamento da execução do contrato

1 – A entidade adjudicante pode solicitar, a todo o momento, informações sobre a execução do contrato.

2 – Para efeitos do número anterior e dos previstos no artigo 290º-A do CCP, a entidade adjudicante designará um gestor do contrato e um gestor substituto.

Cláusula 5ª – Obrigações do Adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem, para o Adjudicatário, as obrigações constantes nas especificações técnicas previstas no caderno de encargos.

2 – O Adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *Know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade própria das melhores práticas.

3 – Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81º do CCP e da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro;

b) Prestar os serviços conforme os requisitos técnicos e ambientais mínimos, níveis de serviço e condições definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;

c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

d) Comunicar imediatamente à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato a celebrar;

- e) Não alterar as condições da prestação do serviço especificadas no presente caderno de encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
- g) Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão do contrato;
- i) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

4 – Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o Adjudicatário deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à Entidade Adjudicante.

5 – O Adjudicatário obriga-se a agir de acordo com as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela Entidade Adjudicante, na medida em que estas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Cláusula 6ª – Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, a(s) fatura(s) emitida(s) pelo Adjudicatário;
- b) Fornecer ao Adjudicatário a informação relevante e necessária relacionada com o contrato.

Cláusula 7ª – Preço base

1 – Para a presente aquisição, o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar referente à prestação de serviços de Encarregado de Proteção de Dados (EPD) e de implementação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) durante o período de execução do contrato é de 19.000,00€ (dezanove mil euros), correspondente à soma de:

- a) 9.000,00€ (nove mil euros), pela prestação de serviço de EPD;

b) 10.000,00€ (dez mil euros), pela prestação de serviços de implementação do RGPD.

2 – Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário, mensalmente, o valor fixo de 1.583,33€ (mil quinhentos e oitenta e três euros e trinta e três cêntimos), durante 12 (doze) meses.

3 – A todos os valores indicados nos números anteriores, acresce o IVA em vigor à data da respetiva prestação de serviços.

Cláusula 8ª – Preço Contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante no caderno de encargos, nomeadamente:

a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos a deslocações e à execução do contrato;

b) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o Adjudicatário no âmbito do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;

c) Todos os encargos com os salários, subsídios de férias e natal, prémios de seguro e participações para a segurança social, resultantes da lei ou do contrato, relativos ao pessoal que presta serviços, bem como a prejuízos causados a terceiros.

3 – O preço constante na proposta deverá ser indicado em algarismos, nos termos do disposto no artigo 60º do CCP, e não pode, em caso algum, ser superior ao preço base indicado no nº 1 da cláusula anterior.

Cláusula 9ª – Prazo e condições de pagamento

1 – As faturas, ou documentos equivalentes, são liquidadas pela Entidade Adjudicante no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua receção e desde que verificados os pressupostos para o efeito.

2 – Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas ou documentos equivalentes, a Entidade Adjudicante deve comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, também por escrito, os esclarecimentos necessários e, se for o caso, proceder à emissão de nova fatura ou documento equivalente corrigido, tornando o prazo previsto no nº 1 suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou recebido nova fatura ou documento equivalente.

3 – Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, é aplicável o disposto nos artigos 299º, 299º-A e 326º do CCP.

4 – Nas condições de pagamento a apresentar pelo Adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços prestados.

5 – Não são permitidas revisões do preço contratual.

Cláusula 10ª – Prazo de execução do contrato

O presente contrato tem a duração de 12 (doze) meses e terá início a 1 de setembro de 2022.

II – Especificações técnicas

Cláusula 11ª – Disposição geral e funções

1 – A presente prestação de serviços tem o objetivo de assegurar as funções de Encarregado de Proteção de Dados, através de um elemento a designar pela Entidade Adjudicatária, com a missão de aconselhar e sugerir à Entidade Adjudicante os procedimentos e processos necessários para cumprimento cabal do RGPD nos aspetos jurídicos, técnicos e organizativos necessários para a sua conformidade, implementando/atualizando todas as ações, operações ou procedimentos que sejam considerados necessários para garantia de conformidade e demonstração da responsabilidade institucional.

2 – O Encarregado de Proteção de Dados é designado com base nos requisitos previstos no nº 5 do artigo 37º do RGPD, não carecendo de certificação profissional para o efeito.

3 – Independentemente da natureza da sua relação jurídica, o Encarregado de Proteção de Dados exerce a sua função com autonomia técnica perante a entidade responsável pelo tratamento ou subcontratante.

Funções do Encarregado de Proteção de Dados, à luz do RGPD:

- a) Informar e aconselhar o responsável pelo tratamento, bem como os trabalhadores que tratem os dados, a respeito das suas obrigações em matéria de proteção de dados;
- b) Verificar se as obrigações constantes do RGPD e da lei estão a ser cumpridas;
- c) Cooperar com a autoridade de controlo, servindo de ponto de contacto;
- d) Servir de ponto de contacto dos titulares dos dados relativamente a todas as questões relacionadas com o tratamento dos seus dados pessoais;
- e) Assegurar que, em todas as fases do tratamento, desde a recolha à distribuição, são observados os princípios do registo e tratamento de dados.

Para além do disposto nos artigos 37º a 39º do RGPD, são funções do Encarregado de Proteção de Dados:

- a) Assegurar a realização de auditorias quer periódicas quer não programadas;
- b) Sensibilizar os utilizadores para a importância da deteção atempada de incidentes de segurança e para a necessidade de informar imediatamente o responsável pela segurança;
- c) Assegurar as relações com os titulares dos dados nas matérias abrangidas pelo RGPD e pela legislação nacional em matéria de proteção de dados.

III – Disposições finais

Cláusula 12ª – Alterações ao contrato

- 1 – Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os Outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2 – A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
- 3 – O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4 – A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 13ª – Penalizações

1 – Em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário das obrigações enunciadas no nº 3 da cláusula 11ª do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma penalidade correspondente a 5% do preço contratual por cada incumprimento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 – As penalidades previstas no número anterior têm a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo da reclamação de indemnização por eventual dano excedente, se para tanto existir fundamento, considerando-se aplicada após comunicação escrita, dirigida ao Adjudicatário, sendo aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – Considera-se incumprimento definitivo, designadamente:

- a) Quando não seja assegurada a realização de auditorias, quer periódicas, quer não programadas;
- b) Quando seja atingido o limite de 20% do preço contratual referido no nº 2 da presente cláusula.

5 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária correspondente a 20% do preço contratual.

6 – A indemnização a que se refere o número anterior será paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.

7 – A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.

Cláusula 14ª – Cessão da posição contratual e subcontratação

1 – O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização expressa e escrita da Entidade Adjudicante.

2 – No decurso da execução do contrato, a Entidade Adjudicante pode, a pedido fundamentado do Adjudicatário, autorizar a cessão da correspondente posição contratual ou de qualquer dos direitos e obrigações emergentes do contrato.

3 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
- b) A Entidade Adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

4 – A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316º a 324º do CCP.

Cláusula 15ª – Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante reserva-se ainda o direito de resolver o contrato, designadamente nos casos de:

- a) O Adjudicatário faltar, de forma reiterada, a qualquer uma das obrigações impostas pelo contrato;
- b) O Adjudicatário for declarado insolvente ou falido;
- c) Haver cedência, no todo ou em parte, da prestação de serviços abrangidos por este contrato, sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.

Cláusula 16ª – Resolução por parte do Adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- b) Os poderes da Entidade Adjudicante tipificados no artigo 302º do CCP, para efeitos de conformação da relação contratual, sejam exercidos de forma contrária à boa-fé.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 – Nos casos previstos na alínea *a*) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 17ª – Extinção do contrato

São causas da extinção do contrato:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação, nos termos do artigo 331º do CCP;
- c) A resolução, por via da decisão judicial ou arbitral ou por decisão da Entidade Adjudicante, nos casos previstos nos artigos 333º a 335º do CCP.

Cláusula 18ª – Casos fortuitos ou de força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19ª – Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos ou na lei de forma abusiva.

Cláusula 20ª – Sigilo

1 – O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ou detida pela Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, no âmbito dos serviços prestados.

2 – A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o Adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – Em especial, o Adjudicatário obriga-se a:

a) Respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela Entidade Adjudicante, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades;

b) Remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a Entidade Adjudicante considere como de acesso privilegiado.

5 – De igual forma, o Adjudicatário garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.

6 – O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa do contrato sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente à proteção de segredos de dados comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Cláusula 21ª – Resolução de litígios

1 – As partes convencionam que é competente para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

2 – As partes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a €3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos) ao Centro de Arbitragem Institucionalizado: CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos e para os efeitos do disposto na Portaria nº 219/2014, de 21 de outubro e na alínea *b*) do nº 2 do artigo 476º do CCP.

Cláusula 22ª – Comunicações e notificações

1 – Todas as notificações e as comunicações entre a Entidade Adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o Adjudicatário devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2 – Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações e as comunicações entre as partes devem ser efetuadas pelos seguintes meios:

a) Na fase de formação do contrato, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;

b) Na fase de execução do contrato, pelos meios a que se refere a alínea anterior, ou por telecópia (fax), por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

3 – As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

4 – Na fase de execução do contrato, as notificações e as comunicações efetuadas pelo Adjudicatário através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devem ser confirmadas à Entidade Adjudicante por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de as mesmas se considerarem sem efeito.

Cláusula 23ª – Regulamento Geral de Proteção de Dados

1 – O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal do tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão, atribuições e competências do Instituto de Avaliação Educativa, IP, previstas no Decreto-Lei nº 102/2013, de 25 de julho, e na Portaria nº 99/2015, de 1 de abril.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante e a Entidade Adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo o Instituto de Avaliação Educativa, IP, o responsável pelo tratamento de dados e a Entidade Adjudicatária o subcontratante, na aceção dos números 7 e 8 do artigo 4º, do nº 1 do artigo 24º e do nº 1 do artigo 28º, todos do RGPD.

3 – O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação serão devidamente especificados em anexo ao presente contrato, quando assim se justifique.

4 – Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:

- a) O Adjudicatário comunica, no prazo de 30 dias a contar da formalização da adjudicação, à Entidade Adjudicante a informação relativa ao seu *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados), designadamente o contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico;
- b) O Adjudicatário acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções do Instituto de Avaliação Educativa, IP (doravante IAVE), e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD;
- c) O Adjudicatário deve fornecer ao IAVE, se requerido, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas pelo IAVE ou por outra entidade credenciada ou por aquele mandatada para o efeito;

- d) O Adjudicatário deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas no contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável;
- e) O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso;
- f) O Adjudicatário obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (*Privacy by design*) e da proteção de dados por defeito (*Privacy by default*), no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos, aplicações ou serviços prestados por subcontratados;
- g) A Entidade Adjudicatária, no momento da recolha dos dados, para efeitos das operações necessárias a realizar, que possam envolver dados pessoais sob responsabilidade de tratamento do IAVE, deve informar os titulares dos dados ou os seus representantes legais;
- h) Para efeitos da alínea anterior, o Adjudicatário deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada operação de tratamento, de acordo com as indicações expressas do IAVE;
- i) O Adjudicatário, no cumprimento do disposto na alínea e) do nº 3 do artigo 28º do RGPD, deve auxiliar o IAVE no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais;
- j) Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos legalmente protegidos, solicitarem diretamente ao Adjudicatário esclarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados pelo IAVE, aquele deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico: protecao.dados@iave.pt
- k) O Adjudicatário através do responsável pelo tratamento de dados deve notificar o IAVE de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pela autoridade de controlo nacional, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, através do envio de mensagem para o endereço de correio eletrónico protecao.dados@iave.pt , acompanhada de toda a documentação relevante a fim de permitir ao IAVE, enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33º ou 34º do RGPD;

l) A informação a disponibilizar pela Entidade Adjudicatária ao IAVE deve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados, CNPD) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em:

<https://www.cnpd.pt/>

m) O Adjudicatário apoia, em caso de necessidade, o IAVE, responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos do RGPD;

n) As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento nº 1/2018, da CNPD, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD), publicitado através do Regulamento nº 798/2018, de 30 de novembro;

o) O IAVE e o Adjudicatário comprometem-se a implementar as medidas de segurança, previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais, definidas pela Resolução do Conselho de Ministros nº 41/2018, de 28 de março, e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32º do RGPD;

p) A entidade adjudicatária deve disponibilizar ao IAVE, sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade do IAVE, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos;

q) O IAVE, relativamente aos seus sistemas e plataformas informáticos, compromete-se a fornecer ao Adjudicatário as instruções específicas que se revelem necessárias ao tratamento de dados pessoais realizado pelo Adjudicatário abrangidos pelo RGPD e demais legislação aplicável;

r) A contratação, pelo Adjudicatário, de outro subcontratante está sujeita à prévia autorização por escrito, geral ou específica do primeiro outorgante nos termos do disposto no nº 2 do artigo 28º do RGPD;

s) Os direitos do IAVE e do Adjudicatário, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável.

Anexos:

Anexo I – Modelo Anexo I Artigo 57º, nº 1 alínea *a)* do Código dos Contratos Públicos

Anexo II – Modelo Anexo II Artigo 81º, nº 1 alínea *a)* do Código dos Contratos Público

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável]

1 – (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)* e *c)* do nº 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57º ou na subalínea *i)* da alínea *b)* ou alínea *c)* do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º]

1 – (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º.